



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 029/2026

EDITAL/ PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/07/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08:30 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.386/0001-00, através da Secretaria de Administração, sediado Praça Brasil, 2001, centro, na cidade de Maria Helena-Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, MARLON RANCER MARQUES, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a **Aquisição de Suplementos Nutricionais, Dietas Enterais e Fórmulas Infantis, para os pacientes da secretaria de saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

em 07 de julho de 2026 as 08:30hrs

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA/PR

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 025/2024 E 026/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital **CLAUDENICE SANTOS GOBBO**, designado pela **Portaria nº 157/2025, de 26 de maio de 2025**, publicada no Diário Oficial do Município.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br
- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 07 de julho de 2026 as 08:30hrs, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** **Até às 08:00 horas do dia 07/07/2026**
- 1.4. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** **às 08:30 horas do dia 07/07/2026**
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – neste denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **a Aquisição de Suplementos Nutricionais, Dietas Enterais e Fórmulas Infantis, para os pacientes da secretaria de saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste.**
- 2.2 **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, com prioridade de contratação REGIONAL**



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 2.2.1 Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.2.2 Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local/regional conforme Art. 18, inciso I, do Decreto Municipal nº 002 de 19 de janeiro de 2023, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser
- 2.3 **Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades**
- 2.4 **Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas regional sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.**
- 2.5 **A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.**
- 2.6 **Os benefícios referidos no item 2.5 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, conforme Art. 18, inciso I, do Decreto Municipal nº 002 de 19 de janeiro de 2023.**
- 2.7 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 2.5, considera-se:
- 2.7.1 **Âmbito Local:** limites geográficos do município de Maria Helena-PR
- 2.7.2 **Âmbito Regional:** Cidades que compõe o Território NOROESTE (território arenito Caiuá, costa noroeste, médio noroeste, centro ocidental e terra roxa) conforme definido pelo FOPEME (<http://www.mpeparanaense.pr.gov.br/FOPEME/Pagina/Territorios-do-Noroeste-do-Estado>):
- 2.7.2.1 Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro Do Sul, Diamante Do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão Esperança Nova, Farol, Fênix, Floraí, Floresta, Flórida, Goioerê, Guairaçá Guaporema Icaraíma, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna Do Sul, Ivaté, Ivatuba, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança Do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paiçandu, Paraíso Do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina Do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Querência Do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz De Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel Do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio Do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos Do Ivaí, São João Do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel Do Paraná, São Pedro Do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras Do Oeste, Umuarama, Uniflor, Xambrê,
- 2.8 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.**



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 2.9 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.10 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.gov.br e www.mariahelena.pr.gov.br
- 2.11 A licitação será dividida **ITEM**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.
- 2.12 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (044) 3662-1030/ ramal 27.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4 verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7 coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8 verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9 sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 3.1.10 indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13 encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Praça Brasil, 2001, centro, Maria Helena-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DA PLATAFORMA DA BLL, www.bll.org.br
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5 Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
- 6.6 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 002/2023, **esta licitação será EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI**
- 6.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 6.8 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
 - 6.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 6.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.8.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 6.16** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 6.17** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.17.1.1** OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 6.18** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.19** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.20** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.21** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

7 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, fone: (41) 3042-9909.
- 7.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** ou pela Prefeitura do Município de Maria Helena, devidamente justificada.
- 7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.5** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil
- 7.5.2** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil
- 7.5.3** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil,
- 7.5.4** **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento de propostas
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para o ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a data de hora para o recebimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 **Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas ajustadas, após a fase de envio de lances**
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município Maria Helena-PR.
- 8.17** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21** **Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 8.21.1** Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 8.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA)** dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.
- 8.22.1** o prazo do item anterior poderá ser prorrogado a critério da pregoeira, ou a pedido do licitante, mediante justificativa.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia **em 07 de julho de 2026 as 08:30hrs, horário de Brasília-DF**, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 9.2** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.9** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO ITEM**
- 9.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.12** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.13** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (Cinco centavos de real)**
- 9.14** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.15** **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.16** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 9.17** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.18** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.19** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.20** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.21** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.22** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.23** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.24** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.25** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real,



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.26** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.27** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.29** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.30** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.31** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- 9.32** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto
- 9.33** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior
- 9.34** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.35** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.36** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.36.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.36.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.36.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.36.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.37** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.37.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.37.2 empresas brasileiras

9.37.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.37.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.38 Persistindo o empate, será realizado um sorteio eletrônico entre os participantes classificados.

9.39 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.40 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.41 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.42 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.43 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **02 HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.43.1 Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a **DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA** pelo não envio da documentação solicitada.

9.43.2 Obrigatório o envio do **CATALOGO OFICIAL DOS PRODUTOS, CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES, caso seja solicitado.**

9.44 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.45 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.10 e 6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através da certidão unificada da Controladoria geral da União, constante no link < <https://certidoes.cgu.gov.br/>>

10.1.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidos.aspx>)

10.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo TCU, constante no link < <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>

10.2 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante ou também



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.16 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** contiver vícios insanáveis;
- 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.17.1 EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

Serão exigidas amostras dos seguintes itens, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital.

ITEM 11 - Descrição dos Produtos

Dieta enteral polimérica normocalórica completa sem fibras, pronta para uso, para adultos em uso de sonda ou via oral, com densidade calórica de 1,0 kcal/mL ($\pm 10\%$), proteínas $\geq 15\%$ do VET, carboidratos 50–60% do VET, lipídios 25–35% do VET com ácidos graxos essenciais, vitaminas e minerais conforme DRIs, osmolaridade ≤ 350 mOsm/L, isenta de lactose ou baixo teor (< 2 g/porção), sem sacarose, volume e composição adequados para uso exclusivo ou complementar.

Pote 800g.

Marcas de referência: Enteral comp., Nutren 1.0. Nutrison Powder. Fresubin Powder

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**
- 11.3 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**
- 11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**
- 11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.
- 11.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.10 **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.11 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.12 A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor
- 11.13 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado
- 11.14 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes
- 11.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 11.15.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.15.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.15.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.15.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.15.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 11.15.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.6 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.16** Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.17** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.11
- 11.18** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.19** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.20** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.21** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - 11.21.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
 - 11.21.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 11.21.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.22** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.23** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 11.24** Como se trata de pregão, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma BLL, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.25** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.25.1** As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.
- 11.25.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; em nome da matriz, se o licitante for a matriz; em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.26** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.26.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.26.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.26.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.27** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.27.1** **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de solicitação da pregoeira, se outro prazo não constar do documento.
- 11.28** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.28.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 11.28.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.28.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.28.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.28.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



11.28.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.29 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.29.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.29.1.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa **ou** por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão

11.30 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.30.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

11.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal, Praça Brasil, 2001, centro, CEP 87.480-000, Maria Helena-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Claudenice Santos Gobbo. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (DEZ) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.1.2 Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Paço Municipal no setor de Licitações.

13.2.2 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3.1 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;
 - 14.2.2** multa;
 - 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
 - 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
 - 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3** O resultado desta licitação será publicado no site da BLL.
- 16.4** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelenapra.gov.br



17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, **que deverá ser emitida após recebimento**.
- 17.2 Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do empenho, a secretaria solicitante, o local da entrega, número do pregão/concorrência/dispensa, etc.
- 17.3 Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.5 O Município de Maria Helena fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 17.7 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 17.8 **NÃO SERÃO EFETUADOS PAGAMENTOS EM CONTAS DE BANCOS DIGITAIS, POR MOTIVOS DE SEGURANÇA DESTA MUNICIPALIDADE, TENDO EM VISTA QUE O BANCO DO BRASIL BLOQUEIA TODAS AS CONTAS QUANDO O PAGAMENTO É FEITO NESTES MEIOS.**

18 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 18.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste certame observará o disposto no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, prevendo o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. A duração do contrato observará o disposto no art. 105 da referida lei, estando vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual, bem como seja demonstrada a vantagem para a Administração Pública.
- 18.3. Nos casos em que o objeto se caracterize como de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de até 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições iniciais da contratação, assegurada a economicidade e mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.
- 18.4. Para os demais casos, a prorrogação observará as hipóteses legais aplicáveis, devidamente justificadas, sempre condicionadas ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 18.5. Eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo, precedidas de análise técnica e jurídica, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 19.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

19.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

19.1.2 Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

19.1.3 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já EMPENHADOS. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

19.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar a secretaria demandante, de preferência via e-mail: saude@mariahelena.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

19.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL)/RECEITA]x100			
ONDE RECEITA= VALOR FINAL CUSTO TOTAL = SOMA DO VALOR PAGO NO ITEM, DO IMPOSTO/TRIBUTO E DO CUSTO FIXO (B+C+D)			
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL)/RECEITA]x100			
ONDE RECEITA= VALOR FINAL CUSTO TOTAL = SOMA DO VALOR PAGO NO ITEM, DO IMPOSTO/TRIBUTO E DO CUSTO FIXO (B+C+D)			



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 19.1.4.2** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido
- 19.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 19.1.5** **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 19.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 19.1.7** **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 19.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 19.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 19.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 19.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 19.1.12** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito**



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

retroativo.

- 19.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 19.1.14** O prazo para análise do pedido de reequilíbrio é de no mínimo 60 dias úteis, podendo ser prorrogado conforme a demanda do departamento.
- 19.1.15** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 19.1.16** O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção

19.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 223.706,43 (Duzentos e vinte e três mil, setecentos e seis reais e quarenta e três centavos.)**

19.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
06	002	3.3.90.32.00	01303	2.041	234
06	002	3.3.90.32.00	33355	2.293	547

20 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 20.1** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 20.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias após o ato convocatório**, para assinatura do Contrato.
- 20.3** O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 20.3.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Maria Helena /PR;
- 20.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 20.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

21 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 21.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Maria Helena o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 21.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 21.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 21.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 21.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 21.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 21.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Maria Helena.

22 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 22.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23 DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

- 23.1** Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar PODERÁ, caso seja solicitado, apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 23.2** Serão exigidas amostras dos seguintes itens cujas marcas forem desconhecidas pela Administração
- 23.3** As amostras poderão ser entregues no endereço: PREFEITURA MUNICIPAL, PRAÇA BRASIL, 2001, CENTRO, CEP 87480-000 –, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, no prazo limite estabelecido no termo de referência para a entrega do produto, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 23.4** É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 23.5** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 23.6** Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- Qualidade do produto;
 - Especificações nos termos do Edital;
 - Compatibilidade;
 - Durabilidade;
 - Verificação se o produto atende com eficácia ao fim a que se destina;
 - Comparação Custo x Benefício, a fim de averiguar a qualidade do material;
 - Verificação, através da utilização do material, se o mesmo tem rendimento adequado às necessidades da municipalidade.
- 23.7** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 23.8** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 23.9** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 23.10** Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 23.11** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 23.12** As amostras deverão estar devidamente identificadas com nome do licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem e ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração.
- 23.13** Na hipótese de apresentação de amostras, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão através de parecer emitido pela equipe de apoio especializada. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado da equipe de apoio especializada, que será nomeada através de portaria para a avaliação dos itens amostrados, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.
- 23.14** Quando um licitante for o vencedor em relação a vários itens, o Pregoeiro poderá optar por solicitar amostra de somente alguns desses itens, a depender da disponibilidade de espaço físico para a guarda dos materiais e a possibilidade de gerar-se ônus excessivo ao participante no que se refere aos custos com transporte, sendo que o resultado da análise servirá de parâmetro para a decisão acerca da aceitação dos demais itens. As amostras reprovadas ficarão sob a guarda do Setor de Licitações até a homologação do Pregão.
- 23.15** Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que o Departamento de Licitações não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos.
- 23.16** Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras. A entrega das amostras fora do local ou prazo indicado pelo Pregoeiro ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente acarretará a desclassificação do licitante. **NÃO SERÁ DEVIDA AO LICITANTE NENHUMA INDENIZAÇÃO OU REPARAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE POR CONTA DO ENVIO DE AMOSTRAS.**
- 23.17** A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do Pregoeiro, acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá a chamada do licitante classificado na sequência.
- 23.18** A amostra que apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado, mesmo que possua todas as especificações exigidas no Edital.
- 23.19** A amostra deverá ser enviada juntamente com a embalagem original do produto, a fim de que possamos aferir com precisão a especificação do objeto. A amostra que obtiver aprovação e for a vencedora do item permanecerá na SECRETARIA SOLICITANTE até que seja efetivada a entrega do bem pelo licitante, a fim de ser com esta comparada.
- 23.20** PODERÁ a critério da Secretaria demandante, ser DISPENSADA a apresentação de amostras, caso os itens cotados sejam conhecidos pela área técnica da secretaria.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://mariahelena.eloweb.net/portaltransparencia/1/diario-oficial> e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



www.mariahelena.pr.gov.br .

- 24.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 24.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 24.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 24.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 24.7 **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 24.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Maria Helena, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 24.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://mariahelena.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, e na Prefeitura Municipal de Maria Helena, Departamento de Compras e Licitações, Praça Brasil, 2001, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 24.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 24.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Maria Helena quanto do emissor.

- 24.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 24.19** Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 24.20** Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 24.21** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 24.22** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.23** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.24** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Umuarama – PR.
- 24.25** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 24.26** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; ETP, demais anexos se houver
ANEXO II	Modelo De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Maria Helena, 23 de junho de 2026.

MARLOS RANCER MARQUES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



ANEXO – I PREGÃO Nº 029/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elenca.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (X) Pregão (X) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física (e-mail) () Simplificada

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Suplementos Nutricionais, Dietas Enterais e Fórmulas Infantis, para os pacientes da secretaria de saúde.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

CATMAT	Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor total
435254	1.	Fórmula infantil aminoacídica elementar, nutricionalmente completa, para lactentes e crianças de primeira infância, indicada para alergia à proteína do leite de vaca grave e múltiplas alergias alimentares, composta exclusivamente por aminoácidos livres, contendo DHA e ARA, isenta de lactose, sacarose, proteínas intactas e proteínas derivadas de soja, com eficácia clínica e tolerabilidade comprovadas em literatura científica publicada e registro regular na ANVISA para uso desde o nascimento.” Marcas de referência: Neocate LCP, Alfamino HMO, Neo Advance	UND	212	R\$ 253,70	R\$53.784,40
453646	2.	Fórmula infantil para lactentes até 12 meses, nutricionalmente completa, indicada para manejo de refluxo gastroesofágico, com agentes espessantes que promovam maior viscosidade no estômago (ex.: amido modificado ou goma), contendo proteínas do leite de vaca intactas, acrescida de ácidos graxos essenciais (DHA e ARA), vitaminas e minerais conforme recomendações vigentes, podendo conter	UND	210	R\$90,06	R\$18.912,60



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,

Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

		lactose. Pote 800gramas. Marcas de referência: Aptamil RR, Nan RR.				
618654	3.	Suplemento nutricional oral pediátrico, hipercalórico e hiperproteico, nutricionalmente completo, indicado para crianças em risco nutricional, desnutrição ou com necessidades nutricionais aumentadas, com densidade calórica mínima de 1,5 kcal/mL quando reconstituído ou pronto para consumo, contendo proteínas de alto valor biológico, podendo conter ou não fibras, acrescido de vitaminas e minerais conforme recomendações nutricionais vigentes, podendo conter lactose. Pote 400 gramas Marcas de referência: Fortini Plus, Pediasure Plus, Nutren Junior.	UND	100	R\$61,74	R\$6.174,00
404908	4.	Suplemento nutricional oral ou enteral, nutricionalmente completo, rico em proteínas de alto valor biológico e enriquecido com arginina, zinco, vitamina C e outros nutrientes essenciais para suporte à cicatrização de feridas e prevenção ou tratamento de úlceras de pressão, indicado para pacientes adultos ou pediátricos conforme prescrição clínica. Frasco 300 ml ou sachê 20 g Marcas de referência: Cubitan, Resource Suport, Fortimel Protein, Ensure protein.	UND	100	R\$20,60	R\$2.060,00
453662	5.	Fórmula infantil nutricionalmente completa para lactentes de 0 a 6 meses, à base de proteínas do leite de vaca ou parcialmente hidrolisadas, contendo carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais de acordo com recomendações nutricionais vigentes, com densidade calórica entre 0,65 e 0,7 kcal/mL, adequada para substituição parcial ou total da alimentação do lactente. Frasco 400–800 g Marcas de referência: Nan Comfor 1, Aptamil Premium 1, Nestogeno 1.	UND	212	R\$39,02	R\$8.272,24
436761	6.	Fórmula infantil nutricionalmente completa para crianças de 6 a 12 meses, à base de proteínas do leite de vaca ou parcialmente hidrolisadas, contendo carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais conforme recomendações nutricionais vigentes, com densidade calórica entre 0,65 e 0,7 kcal/mL, adequada para complementação da alimentação ou substituição parcial da dieta da criança. Frasco 400–800 g Marcas de referência: Nan Comfor 2, Aptamil Premium 2, Nestogeno 2.	UND	132	R\$40,29	R\$5.318,28
	7.	Fórmula infantil nutricionalmente completa para crianças de 1 a 3 anos, à base de proteínas do leite de vaca ou parcialmente hidrolisadas, contendo carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais conforme	UND	80	R\$67,98	R\$5.438,40



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



601400		recomendações nutricionais vigentes, com densidade calórica mínima de 0,65 kcal/mL, adequada para complementação da alimentação ou substituição parcial da dieta da criança. Frasco 400–800 g Marcas de referência: Ninho Fases 1+, Aptamil Premium 3, Nan Comfor 3.				
405923	8.	Fórmula enteral nutricionalmente completa, pronta para uso, indicada para crianças de 1 a 12 anos, contendo proteínas de alto valor biológico, carboidratos, lipídios, fibras solúveis e insolúveis, vitaminas e minerais conforme recomendações nutricionais vigentes, com densidade calórica entre 1,0 e 1,5 kcal/mL, adequada para administração oral ou via sonda enteral. Frasco 1 L Marcas de referência: Isosource Junior, Nutrini.	UND	50	R\$81,08	R\$4.054,00
404807	9.	Fórmula enteral nutricionalmente completa, pronta para uso, indicada para pacientes diabéticos ou com necessidade de controle glicêmico, contendo proteínas de alto valor biológico, carboidratos de baixo índice glicêmico, lipídios, fibras solúveis e insolúveis, vitaminas e minerais conforme recomendações nutricionais vigentes, com densidade calórica entre 1,0 e 1,5 kcal/mL, adequada para administração oral ou via sonda enteral. Frasco 1L Marcas de referência: Glucerna, Fresubin Diabetic	UND	316	R\$30,40	R\$9.606,40
613743	10.	Módulo proteico para suplementação de nutrição enteral, contendo proteínas de alto valor biológico, destinado à complementação proteica de fórmulas líquidas completas ou parciais. Pode conter proteínas intactas, parcialmente hidrolisadas ou aminoácidos livres, conforme necessidade clínica, com teor proteico mínimo especificado pelo fabricante, isento de adição de açúcares, com vitaminas e minerais compatíveis com fórmulas enterais completas. Pote 200–400 g Marcas de referência: Potifar, Moldulen FBD, Resource Protein.	UND	159	R\$82,05	R\$13.045,95
	11.	Dieta enteral polimérica normocalórica completa sem fibras, pronta para uso, para adultos em uso de sonda ou via oral, com densidade calórica de 1,0 kcal/mL ($\pm 10\%$), proteínas $\geq 15\%$ do VET, carboidratos 50–60% do VET, lipídios 25–35% do VET com ácidos graxos essenciais, vitaminas e minerais conforme DRIs, osmolaridade ≤ 350 mOsm/L, isenta de lactose ou baixo teor (< 2 g/porção), sem sacarose, volume e composição adequados para uso exclusivo ou complementar.	UND	528	R\$65,05	R\$34.346,40



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

617830		Pote 800g. Marcas de referência: Enteral comp., Nutren 1.0. Nutrison Powder. Fresubin Powder				
442837	12.	Suplemento nutricional proteico para adultos idosos, em pó, destinado à suplementação proteica para prevenção e tratamento da sarcopenia, contendo proteínas de alto valor biológico (proteínas lácteas, parcialmente hidrolisadas ou aminoácidos livres), com teor proteico mínimo especificado pelo fabricante, podendo conter vitaminas e minerais essenciais, sem adição de açúcares. Pote400g. Marcas de referência: Bem Vital sênior 45+, Nutren sênior	UND	159	R\$52,93	R\$8.415,87
442837	13.	Suplemento nutricional proteico para adultos, em pó, destinado à suplementação proteica de indivíduos com necessidades aumentadas de proteína, contendo proteínas de alto valor biológico (proteínas lácteas, parcialmente hidrolisadas ou aminoácidos livres), com teor proteico mínimo especificado pelo fabricante, podendo conter vitaminas e minerais essenciais, sem adição de açúcares. Pote400g. Marcas de referência: Whey protein Isolado, Whey protein concentrado	UND	53	R\$84,50	R\$4.478,50
403932	14.	Suplemento nutricional à base de carboidratos de fácil digestão, em pó, destinado à complementação energética de pacientes em risco de desnutrição ou com necessidades calóricas aumentadas, podendo conter maltodextrina, amidos ou outros carboidratos solúveis, sem adição de açúcares simples, com densidade energética mínima especificada pelo fabricante, e compatível com uso oral ou enteral Pote500g. Marcas de referência: Carbofor Vitafor, Carb Up probiótica	UND	106	R\$81,30	R\$8.617,80
480010	15.	Suplemento nutricional à base de fibras solúveis e insolúveis, em pó, destinado à manutenção da função intestinal e regulação do trânsito intestinal, podendo ser utilizado como complemento de fórmulas nutricionais ou na alimentação habitual, com teor mínimo de fibras especificado pelo fabricante, isento de açúcares adicionados, compatível com administração oral ou enteral. Marcas de referência: Simfort Fibras vitafor, fiber mais nestle, Reduc fibras. Pote 250–500 g	UND	53	R\$103,63	R\$5.492,39



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



450885	16.	Fórmula infantil nutricionalmente completa, isenta de lactose, para crianças de 0 a 12 meses com intolerância à lactose, à base de proteínas do leite de vaca parcialmente hidrolisadas ou totalmente hidrolisadas/aminoácidos, contendo carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais conforme recomendações nutricionais vigentes, com densidade calórica entre 0,65 e 0,7 kcal/mL, adequada para substituição parcial ou total da alimentação do lactente. Marcas de referência: Aptamil SL, Ninho sem lactose, Nan SL. Pote 400 – 800 g	UND	159	R\$57,04	R\$9.069,36
473482	17.	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, nutricionalmente completa, com proteínas extensamente hidrolisadas, indicada para pacientes com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e/ou distúrbios de absorção. Contém ácidos graxos de cadeia longa (DHA e ARA), nucleotídeos, vitaminas e minerais conforme recomendações nutricionais vigentes. Baixo potencial alergênico, podendo conter lactose em quantidades reduzidas, isenta de sacarose e glúten. Marcas de referência: Aptamil Pept, neocate LCP, pregomin. Lata 400 g	UND	212	R\$101,32	R\$21.479,84
295975	18.	Espressante alimentar instantâneo em pó, isento de sabor ou com sabor neutro, indicado para modificação da consistência de líquidos e alimentos para pacientes com disfagia, à base de gomas alimentares (ex.: goma xantana), resistente à ação da amilase salivar, com alta solubilidade, proporcionando consistência estável (néctar, mel e pudim), sem formação de grumos, podendo ser utilizado em preparações quentes e frias. Marcas de referência: ThickenUp Clear, Nutilis. Lata ou pote entre 125 g e 300 g.	UND	80	R\$64,25	R\$ 5.140,00
VALOR TOTAL						R\$ 223.706,43

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição de dietas especializadas, suplementos nutricionais, dietas enterais e fórmulas infantis constitui uma estratégia fundamental dentro das políticas públicas de saúde para garantir a integralidade do cuidado aos pacientes do município de Maria Helena - PR que apresentam necessidades nutricionais específicas. Esse tipo de suporte é essencial não apenas para a manutenção do estado nutricional, mas também como parte do tratamento clínico de diversas condições, como doenças crônicas, síndromes metabólicas, distúrbios neurológicos, enfermidades gastrointestinais e situações de fragilidade, nas quais a alimentação convencional é insuficiente ou inviável. A oferta regular desses insumos contribui para a prevenção de agravos, redução de reinternações e complicações clínicas, além de promover melhor qualidade de vida aos pacientes e seus familiares. Ademais, o acompanhamento multiprofissional, aliado ao fornecimento adequado dessas terapias nutricionais, possibilita maior adesão ao tratamento e melhores desfechos em saúde. Dessa forma, investir na aquisição e distribuição desses produtos representa não apenas uma medida assistencial, mas também uma ação eficiente de gestão em saúde pública, ao otimizar recursos, reduzir custos hospitalares e fortalecer a atenção básica e especializada.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços e orçamento anexo a este documento.

O Valor total do presente processo é de **R\$223.706,43 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e seis reais e quarenta e três centavos)**.

O responsável pela pesquisa de preços foram os servidores: Débora Karoline Marques.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
Projeto 2041 Manutenção do PAM	303
Projeto 2293- Incremento ao Piso da Atenção Primária Emendas Parlamentares	33357
Projeto 2273- Incentivo Financeiro APS base Populacional	494

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada, a critério da administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelenapr.gov.br



Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 1. d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- F) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que no ano de 2025 fora realizada licitação com objeto semelhante conforme pregão 037/2025.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.5 Qualificação Técnica

12.1.5.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: Paula Aparecida Lopes dos Reis, RG: 72484401, CPF: 030.809.019-59, Cargo: Secretária Municipal de Saúde.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: Samanta Lima dos Santos de Oliveira e Débora Karoline Marques.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de suplementos nutricionais, dietas enterais e fórmulas infantis deverá atender a requisitos técnicos e administrativos que garantam a qualidade,



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



segurança e eficácia dos produtos fornecidos, assegurando o pleno atendimento às necessidades dos pacientes da Secretaria

Municipal de Saúde. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA, conforme legislação sanitária vigente, garantindo que estejam aptos para comercialização no território nacional. Deverão ainda apresentar padrões mínimos de qualidade, com comprovação de procedência, composição nutricional adequada e conformidade com as especificações técnicas exigidas para cada item, respeitando as indicações clínicas estabelecidas por profissionais habilitados.

A empresa fornecedora deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade adequado, garantindo tempo hábil para consumo, devidamente acondicionados em embalagens íntegras, seguras e que preservem suas características físico-químicas e microbiológicas. Também deverão conter rotulagem conforme normas vigentes, com informações claras sobre composição, modo de uso, lote, data de fabricação e validade.

Deverão ser observadas as boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição, garantindo que os produtos sejam mantidos em condições adequadas até a entrega final, conforme normas sanitárias aplicáveis. A empresa contratada será responsável pela substituição de produtos que apresentem quaisquer irregularidades, avarias ou inconformidades com as especificações exigidas.

Quando aplicável, deverá ser assegurado o fornecimento de produtos de marcas específicas em atendimento a determinações judiciais ou prescrições médicas fundamentadas, especialmente nos casos em que não haja possibilidade de substituição por equivalentes. A contratada deverá ainda cumprir todas as normas regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, quando aplicáveis à execução contratual.

Exigência de Amostras:

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	
11	Dieta enteral polimérica normocalórica completa sem fibras, pronta para uso, para adultos em uso de sonda ou via oral, com densidade calórica de 1,0 kcal/mL ($\pm 10\%$), proteínas $\geq 15\%$ do VET, carboidratos 50–60% do VET, lipídios 25–35% do VET com ácidos graxos essenciais, vitaminas e minerais conforme DRIs, osmolaridade ≤ 350 mOsm/L, isenta de lactose ou baixo teor (< 2 g/porção), sem sacarose, volume e composição adequados para uso exclusivo ou complementar. Pote 800g. Marcas de referência: Enteral comp., Nutren 1.0. Nutrison Powder. Fresubin Powder	UND	01



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

As amostras poderão ser entregues no endereço Avenida Paraná nº 1468, Centro, Maria Helena/PR, na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação pelo Pregoeiro, sendo de inteira responsabilidade da licitante os custos de envio, transporte e eventuais atrasos.

Poderá ser concedida prorrogação do prazo, desde que previamente solicitada pelo interessado, mediante justificativa fundamentada apresentada no sistema antes do término do prazo inicialmente concedido.

A ausência de entrega da amostra, a entrega intempestiva ou a apresentação de produto em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência implicará na recusa da proposta e consequente desclassificação do licitante.

As amostras serão avaliadas pela equipe técnica designada, mediante critérios objetivos, técnicos e mensuráveis, observando-se os seguintes requisitos mínimos de aceitabilidade:

- conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e Termo de Referência;
- compatibilidade com a finalidade de uso pela Administração Pública;
- composição nutricional compatível com as exigências do item, quando aplicável;
- densidade calórica mínima exigida;
- percentual e teor de nutrientes, vitaminas, minerais e proteínas, conforme especificação do produto;
- tempo máximo de solubilidade ou diluição, quando aplicável;
- rendimento mínimo por porção ou preparo;
- prazo de validade mínimo correspondente a, no mínimo, 75% da validade total do produto no ato da entrega;
- integridade da embalagem e adequação da rotulagem, conforme legislação sanitária vigente;
- ausência de alterações sensoriais inadequadas, tais como odor, coloração, textura ou presença de impurezas;
- desempenho e funcionalidade do produto durante testes práticos de utilização;
- apresentação de laudos técnicos, certificados de qualidade, registros sanitários ou fichas técnicas emitidas por laboratório acreditado ou órgão competente, quando exigidos;
- atendimento às normas da ANVISA, Ministério da Saúde, INMETRO ou demais órgãos reguladores competentes, conforme a natureza do objeto.

A avaliação técnica poderá incluir testes práticos de utilização, consumo, preparo, rendimento e desempenho operacional do produto, visando verificar sua adequação às necessidades da Administração.

Os resultados das avaliações serão divulgados mediante publicação no sistema eletrônico utilizado no certame.

Os exemplares apresentados serão considerados protótipos e poderão ser manuseados, desmontados, submetidos a testes e análises técnicas pela equipe responsável, sem geração de direito a ressarcimento ou indenização ao licitante.

As amostras deverão ser identificadas com:



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- razão social da licitante;
- número do Pregão;
- número do item correspondente;
- marca e modelo do produto, quando aplicável.

As amostras deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Na hipótese de reprovação da amostra do licitante classificado em primeiro lugar, serão convocados os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a obtenção de amostra que atenda integralmente às exigências estabelecidas.

Quando o licitante for vencedor em diversos itens, a Administração poderá solicitar amostras apenas de parte deles, utilizando o resultado obtido como parâmetro técnico para os demais itens de mesma natureza, visando evitar ônus excessivo e racionalizar a análise técnica.

A amostra aprovada poderá permanecer em posse da Administração até a entrega definitiva do objeto, para fins de comparação e conferência da qualidade do produto fornecido.

As amostras rejeitadas deverão ser retiradas pelo licitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame. Decorrido o prazo sem manifestação, a Administração poderá providenciar seu descarte, sem qualquer direito a indenização.

A apresentação de amostra poderá ser dispensada, a critério da Secretaria demandante, quando o produto ofertado já for conhecido e previamente aprovado pela área técnica competente.

A comissão responsável pela avaliação das amostras será aquela designada por meio da Portaria nº 115/2021 ou outra que venha substituí-la.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação poderá ser realizada de forma parcelada, considerando a natureza dos itens e a necessidade de fornecimento contínuo e conforme demanda dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde. O parcelamento se justifica pela diversidade dos produtos, que possuem características, composições e finalidades distintas, além da variação nas quantidades necessárias ao longo do período, evitando desperdícios e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será processada exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

Participação Exclusiva (Itens até R\$ 80.000,00): Em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, todos os itens cujo valor estimado de contratação não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de ME e EPP. Esta medida visa fomentar o desenvolvimento econômico e assegurar a competitividade entre pequenos fornecedores.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade **REGIONAL** conforme Art. 18, inciso I, do Decreto Municipal nº 002 de 19 de janeiro de 2023, com base em pesquisa de mercado, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte regional competitivas, capazes de atender a este objeto.

É importante destacar a necessidade de dar preferência a empresas locais, conforme estabelecido no Art. 18, inciso I, do Decreto Municipal nº 002 de 19 de janeiro de 2023. Essa prioridade regional visa fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento sustentável da região.

Ao dar preferência a microempresas e empresas de pequeno porte da área, estamos apoiando empreendimento locais que contribuem para a geração de empregos e renda na comunidade. Além disso, ao escolher fornecedores regionais, aumentamos a circulação de recursos dentro do próprio município, gerando um impacto positivo na economia local.

Essa preferência também pode levar a uma maior responsabilidade social por parte das empresas, que muitas vezes tem um vínculo mais próximo com a comunidade em que estão inseridas. Elas podem estar mais comprometidas em garantir a qualidade dos serviços prestados, pois sua reputação está diretamente ligada à satisfação dos clientes locais.

Portanto, ao aplicar a prioridade regional neste processo de contratação, estamos não apenas cumprindo com as diretrizes estabelecidas pelo decreto municipal, mas também promovendo o crescimento econômico e social de nossa região

Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

Para fins de aplicação neste dispositivo, considera-se:

- Âmbito Local: limites geográficos do município de Maria Helena-PR

- Âmbito Regional: Cidades que compõe o Território NOROESTE (território arenito Caiuá, costa noroeste, médio noroeste, centro ocidental e terra roxa) conforme definido pelo FOPEME (<http://www.mpeparanaense.pr.gov.br/FOPEME/Pagina/Territorios-do-Noroeste-do-Estado>): Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro Do Sul, Diamante Do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Floraí, Floresta, Flórida, Goioerê, Guairaçá, Guaporema, Icaraíma, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna Do Sul, Ivaté, Ivatuba, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança Do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paçandu, Paraíso Do Norte, Paracity, Paranaipoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina Do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Querência Do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz De Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel Do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio Do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos Do Ivaí, São João Do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel Do Paraná, São Pedro Do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras Do Oeste, Umuarama, Uniflor, Xambê.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



NÃO HÁ A NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA.

Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços de todos os itens do objeto, sendo que será estendido às microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 025/2024, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução/Fornecimento:

a. O Fornecimento dar-se-á sob a forma **PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE**, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

b. A empresa contratada deverá entregar os materiais no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da solicitação efetuada por E-mail ou outro meio, pela secretaria demandante.

c. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Paraná nº 1468, Centro.** O endereço será indicado no momento da solicitação.

d. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

e. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 025/2024 e 026/2024.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 047/2026

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

21. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Insuficiência de suporte nutricional adequado na rede pública para pacientes com necessidades específicas, comprometendo o tratamento, a recuperação e a qualidade de vida.

22. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de dietas especializadas, suplementos nutricionais, dietas enterais e fórmulas infantis constitui uma estratégia fundamental dentro das políticas públicas de saúde para garantir a integralidade do cuidado aos pacientes do município de Maria Helena - PR que apresentam necessidades nutricionais específicas. Esse tipo de suporte é essencial não apenas para a manutenção do estado nutricional, mas também como parte do tratamento clínico de diversas condições, como doenças crônicas, síndromes metabólicas, distúrbios neurológicos, enfermidades gastrointestinais e situações de fragilidade, nas quais a alimentação convencional é insuficiente ou inviável. A oferta regular desses insumos contribui para a prevenção de agravos, redução de reinternações e complicações clínicas, além de promover melhor qualidade de vida aos pacientes e seus familiares. Ademais, o acompanhamento multiprofissional, aliado ao fornecimento adequado dessas terapias nutricionais, possibilita maior adesão ao tratamento e melhores desfechos em saúde. Dessa forma, investir na aquisição e distribuição desses produtos representa não apenas uma medida assistencial, mas também uma ação eficiente de gestão em saúde pública, ao otimizar recursos, reduzir custos hospitalares e fortalecer a atenção básica e especializada.

Em relação às dietas enterais, a exigência de amostras visa possibilitar a avaliação prévia da qualidade, aceitabilidade e conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas, considerando a diversidade de necessidades clínicas dos pacientes atendidos pelo município. Trata-se de uma medida preventiva que permite verificar aspectos como composição nutricional, solubilidade, estabilidade, sabor (quando aplicável) e tolerância gastrointestinal, fatores diretamente relacionados à adesão ao tratamento e aos desfechos clínicos. Além disso, a análise das amostras contribui para mitigar riscos de aquisição de produtos inadequados, evitando desperdício de recursos públicos, interrupções no tratamento e possíveis agravos à saúde dos pacientes. Dessa forma, a solicitação de amostras reforça a segurança, a eficiência e a economicidade do processo de contratação, garantindo que os insumos adquiridos atendam plenamente às demandas da rede municipal de saúde.

23. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



24. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de suplementos nutricionais, dietas enterais e fórmulas infantis deverá atender a requisitos técnicos e administrativos que garantam a qualidade, segurança e eficácia dos produtos fornecidos, assegurando o pleno atendimento às necessidades dos pacientes da Secretaria

Municipal de Saúde. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA, conforme legislação sanitária vigente, garantindo que estejam aptos para comercialização no território nacional. Deverão ainda apresentar padrões mínimos de qualidade, com comprovação de procedência, composição nutricional adequada e conformidade com as especificações técnicas exigidas para cada item, respeitando as indicações clínicas estabelecidas por profissionais habilitados.

A empresa fornecedora deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade adequado, garantindo tempo hábil para consumo, devidamente acondicionados em embalagens íntegras, seguras e que preservem suas características físico-químicas e microbiológicas. Também deverão conter rotulagem conforme normas vigentes, com informações claras sobre composição, modo de uso, lote, data de fabricação e validade.

Deverão ser observadas as boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição, garantindo que os produtos sejam mantidos em condições adequadas até a entrega final, conforme normas sanitárias aplicáveis. A empresa contratada será responsável pela substituição de produtos que apresentem quaisquer irregularidades, avarias ou inconformidades com as especificações exigidas.

Quando aplicável, deverá ser assegurado o fornecimento de produtos de marcas específicas em atendimento a determinações judiciais ou prescrições médicas fundamentadas, especialmente nos casos em que não haja possibilidade de substituição por equivalentes. A contratada deverá ainda cumprir todas as normas regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, quando aplicáveis à execução contratual.

Justificativa para Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação poderá ser realizada de forma parcelada, considerando a natureza dos itens e a necessidade de fornecimento contínuo e conforme demanda dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde. O parcelamento se justifica pela diversidade dos produtos, que possuem características, composições e finalidades distintas, além da variação nas quantidades necessárias ao longo do período, evitando desperdícios e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

25. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas para a aquisição de suplementos nutricionais, dietas enterais e fórmulas infantis foi definida com base na análise do consumo registrado na última contratação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de atendimentos e a demanda recorrente dos pacientes que necessitam de suporte nutricional especializado. Foram também observadas possíveis variações na demanda, visando assegurar o abastecimento contínuo e evitar desabastecimentos ou aquisições excessivas. As quantidades estimadas encontram-se detalhadas em anexo, conforme pesquisa de preços acompanhada de mapa comparativo, os quais subsidiam tecnicamente a definição dos quantitativos a serem licitados, garantindo maior precisão, economicidade e eficiência na contratação.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Segue abaixo detalhamento dos pacientes e margem de segurança pra justificativas das quantidades detalhada pelos itens:

Item: 1

Número de pacientes atendidos: Nos últimos meses o município possuiu 2 pacientes em uso contínuo da presente fórmula infantil.

Consumo médio: Um paciente utiliza 10 unidades por mês e o outro paciente utiliza 5 unidades por mês.

Histórico de consumo: O consumo médio mensal apurado no período de abril de 2025 à abril de 2026 foi de aproximadamente 15 unidades/mês.

Memória de cálculo: 2 pacientes $\times$ 8 latas/mês $\times$ 12 meses = 192 latas/ano.

Margem de segurança. Foi acrescida margem técnica de segurança de 10% (para cobertura de novos pacientes, aumento de demanda, processos judiciais, perdas logísticas/eventuais).

10% de 192 = 19,2 latas.

$192 + 19,2 = 211,2$ latas.

Quantitativo estimado para licitação: **212 latas.**

Item: 2

Número de pacientes atendidos: Nos últimos meses o município possuiu 3 pacientes em uso da presente fórmula infantil.

Consumo médio: Dois dos pacientes utilizam 4 unidades por mês e o outro paciente utiliza 6 unidades por mês.

Histórico de consumo: O consumo médio mensal apurado no período de abril de 2025 à abril de 2026 foi de aproximadamente 14 unidades/mês.

Memória de cálculo: 3 pacientes $\times$ 5 latas/mês $\times$ 12 meses = 180 latas/ano.

Margem de segurança. Foi acrescida margem técnica de segurança de 10% (para cobertura de novos pacientes, aumento de demanda, processos judiciais, perdas logísticas/eventuais).

10% de 180 = 18 latas.

$192 + 18 = 210$ latas.

Quantitativo estimado para licitação: **210 latas.**



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Item: 3

No período de abril de 2025 à abril de 2026 não foi atendido nenhuma criança que necessitou da presente dieta, porém considerando a probabilidade de surgir a demanda considerou uma margem de segurança de 100 unidades para pedido via licitação.

Item: 4

No período de abril de 2025 à abril de 2026 não foi atendido nenhum paciente que utilizou a presente dieta via secretaria de saúde, pois nesses casos os pacientes que dela necessitaram já havia feito o uso por recomendação médica para o tratamento da cicatrizado da ferida. E considerando a probabilidade de surgir mais demandas considerou uma margem de segurança de 100 unidades para pedido via licitação.

Item: 5

Número de pacientes atendidos: Nos últimos meses o município possuiu 2 pacientes em uso contínuo da presente fórmula infantil.

Consumo médio: Um paciente utiliza 10 unidades por mês e o outro paciente utiliza 5 unidades por mês.

Histórico de consumo: O consumo médio mensal apurado no período de abril de 2025 à abril de 2026 foi de aproximadamente 15 unidades/mês.

Memória de cálculo: 2 pacientes $\times$ 8 latas/mês $\times$ 12 meses = 192 latas/ano.

Margem de segurança. Foi acrescida margem técnica de segurança de 10% (para cobertura de novos pacientes, aumento de demanda, processos judiciais, perdas logísticas/eventuais).

$10\% \text{ de } 192 = 19,2 \text{ latas.}$

$192 + 19,2 = 211,2 \text{ latas.}$

Quantitativo estimado para licitação: **212 latas.**

Item: 6

Número de pacientes atendidos: Nos últimos meses o município possuiu 1 pacientes em uso contínuo da presente fórmula infantil.

Consumo médio: O paciente utiliza 10 unidades por mês.

Histórico de consumo: O consumo médio mensal apurado no período de abril de 2025 à abril de 2026 foi de aproximadamente 10 unidades/mês.

Memória de cálculo: 1 paciente $\times$ 10 latas/mês $\times$ 12 meses = 120 latas/ano.

Margem de segurança. Foi acrescida margem técnica de segurança de 10% (para cobertura de novos pacientes, aumento de demanda, processos judiciais, perdas logísticas/eventuais).

$10\% \text{ de } 120 = 12 \text{ latas.}$



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

$120 + 12 = 132$ latas.

Quantitativo estimado para licitação: **132 latas.**

Item: 7

No período de abril de 2025 à abril de 2026 não foi atendido nenhuma criança que necessitou da presente fórmula infantil, porém considerando a probabilidade de surgir a demanda considerou uma margem de segurança de 80 unidades para pedido via licitação.

Item: 8

No período de abril de 2025 à abril de 2026 não foi atendido nenhuma criança que necessitou da presente dieta, porém considerando a probabilidade de surgir a demanda considerou uma margem de segurança de 520 unidades para pedido via licitação.

Item: 9

Número de pacientes atendidos: Nos últimos meses o município possuiu 3 pacientes em uso da presente Dieta enteral.

Consumo médio: 3 pacientes que utilizam em média 8 unidades por mês.

Histórico de consumo: O consumo médio mensal apurado no período de abril de 2025 à abril de 2026 foi de aproximadamente 24 unidades/mês.

Memória de cálculo: $3 \text{ pacientes} \times 8 \text{ latas/mês} \times 12 \text{ meses} = 288 \text{ latas/ano}$.

Margem de segurança. Foi acrescida margem técnica de segurança de 10% (para cobertura de novos pacientes, aumento de demanda, processos judiciais, perdas logísticas/eventuais).

$10\% \text{ de } 288 = 28 \text{ latas}$.

$288 + 28 = 316 \text{ latas}$.

Quantitativo estimado para licitação: 316 latas.

Item: 10

Número de pacientes atendidos: Nos últimos meses o município possuiu 6 pacientes em uso contínuo do presente suplemento proteico.

Consumo médio: Cada paciente utiliza em média 2 unidades por mês.

Histórico de consumo: O consumo médio mensal apurado no período de abril de 2025 à abril de 2026 foi de aproximadamente 12 unidades/mês.

Memória de cálculo: $6 \text{ pacientes} \times 2 \text{ latas/mês} \times 12 \text{ meses} = 144 \text{ latas/ano}$.

Margem de segurança. Foi acrescida margem técnica de segurança de 10% (para cobertura de novos pacientes, aumento de demanda, processos judiciais, perdas logísticas/eventuais).

$10\% \text{ de } 144 = 15 \text{ latas}$.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



$144 + 15 = 159$ latas.

Quantitativo estimado para licitação: **159 latas.**

Item: 11

Número de pacientes atendidos: Nos últimos meses o município possuiu média de 5 pacientes em uso contínuo da Dieta.

Consumo médio: Cada paciente utiliza, em média, 8 unidades por mês.

Histórico de consumo: O consumo médio mensal apurado no período de abril de 2025 à abril de 2026 foi de aproximadamente 576 unidades/mês.

Memória de cálculo: $5 \text{ pacientes} \times 8 \text{ latas/mês} \times 12 \text{ meses} = 480 \text{ latas/ano}$.

Margem de segurança. Foi acrescida margem técnica de segurança de 10% (para cobertura de novos pacientes, aumento de demanda, processos judiciais, perdas logísticas/eventuais).

$10\% \text{ de } 480 = 48 \text{ latas}$. Então: $480 + 48 = 528 \text{ latas}$.

Quantitativo estimado para licitação: 528 latas.

Item: 12

Número de pacientes atendidos: Nos últimos meses o município possuiu 6 pacientes em uso contínuo da Dieta.

Consumo médio: Cada paciente utiliza em média 2 unidades por mês.

Histórico de consumo: O consumo médio mensal apurado no período de abril de 2025 à abril de 2026 foi de aproximadamente 12 unidades/mês.

Memória de cálculo: $6 \text{ pacientes} \times 2 \text{ latas/mês} \times 12 \text{ meses} = 144 \text{ latas/ano}$.

Margem de segurança. Foi acrescida margem técnica de segurança de 10% (para cobertura de novos pacientes, aumento de demanda, processos judiciais, perdas logísticas/eventuais).

$10\% \text{ de } 144 = 15 \text{ latas}$.

$144 + 15 = 159 \text{ latas}$.

Quantitativo estimado para licitação: **159 latas.**



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Item: 13

Número de pacientes atendidos: Nos últimos meses o município possuiu 2 pacientes em uso do presente suplemento proteico.

Consumo médio: Cada paciente utiliza em média 2 unidades por mês.

Histórico de consumo: O consumo médio mensal apurado no período de abril de 2025 à abril de 2026 foi de aproximadamente 4 unidades/mês.

Memória de cálculo: 2 pacientes $\times$ 2 latas/mês $\times$ 12 meses = 48 latas/ano.

Margem de segurança. Foi acrescida margem técnica de segurança de 10% (para cobertura de novos pacientes, aumento de demanda, processos judiciais, perdas logísticas/eventuais).

10% de 48 = 5 latas.

48 + 5 = 53 latas.

Quantitativo estimado para licitação: **53 latas.**

Item: 14

Número de pacientes atendidos: Nos últimos meses o município possuiu 1 pacientes em uso do suplemento.

Consumo médio: 8 unidades por mês.

Histórico de consumo: O consumo médio mensal apurado no período de abril de 2025 à abril de 2026 foi de aproximadamente 8 unidades/mês.

Memória de cálculo: 1 paciente $\times$ 8 latas/mês $\times$ 12 meses = 96 latas/ano.

Margem de segurança. Foi acrescida margem técnica de segurança de 10% (para cobertura de novos pacientes, aumento de demanda, processos judiciais, perdas logísticas/eventuais).

10% de 96 = 10 latas.

96 + 10 = 106 latas.

Quantitativo estimado para licitação: **106 latas.**

Item: 15

Número de pacientes atendidos: Nos últimos meses o município possuiu 2 pacientes em uso do presente suplemento.

Consumo médio: Cada paciente utiliza em média 2 unidades por mês.

Histórico de consumo: O consumo médio mensal apurado no período de abril de 2025 à abril de 2026 foi de aproximadamente 4 unidades/mês.

Memória de cálculo: 2 pacientes $\times$ 2 latas/mês $\times$ 12 meses = 48 latas/ano.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Margem de segurança. Foi acrescida margem técnica de segurança de 10% (para cobertura de novos pacientes, aumento de demanda, processos judiciais, perdas logísticas/eventuais).

$10\% \text{ de } 48 = 5 \text{ latas.}$

$48 + 5 = 53 \text{ latas.}$

Quantitativo estimado para licitação: **53 latas.**

Item: 16

Número de pacientes atendidos: Nos últimos meses o município possuiu 2 pacientes em uso do presente suplemento.

Consumo médio: Cada paciente utiliza em média 6 unidades por mês.

Histórico de consumo: O consumo médio mensal apurado no período de abril de 2025 à abril de 2026 foi de aproximadamente 12 unidades/mês.

Memória de cálculo: $2 \text{ pacientes} \times 6 \text{ latas/mês} \times 12 \text{ meses} = 144 \text{ latas/ano.}$

Margem de segurança. Foi acrescida margem técnica de segurança de 10% (para cobertura de novos pacientes, aumento de demanda, processos judiciais, perdas logísticas/eventuais).

$10\% \text{ de } 144 = 15 \text{ latas.}$

$144 + 15 = 159 \text{ latas.}$

Quantitativo estimado para licitação: **159 latas.**

Item: 17

Número de pacientes atendidos: Nos últimos meses o município possuiu 2 pacientes em uso contínuo da presente fórmula infantil.

Consumo médio: Um paciente utiliza 10 unidades por mês e o outro paciente utiliza 5 unidades por mês.

Histórico de consumo: O consumo médio mensal apurado no período de abril de 2025 à abril de 2026 foi de aproximadamente 15 unidades/mês.

Memória de cálculo: $2 \text{ pacientes} \times 8 \text{ latas/mês} \times 12 \text{ meses} = 192 \text{ latas/ano.}$

Margem de segurança. Foi acrescida margem técnica de segurança de 10% (para cobertura de novos pacientes, aumento de demanda, processos judiciais, perdas logísticas/eventuais).

$10\% \text{ de } 192 = 19,2 \text{ latas.}$

$192 + 19,2 = 211,2 \text{ latas.}$

Quantitativo estimado para licitação: **212 latas.**



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Item: 18

No período de abril de 2025 à abril de 2026 não foi atendido nenhuma paciente que necessitou do presente espessante alimentar, porém considerando a probabilidade de surgir a demanda e em debate juntamente com a fonoaudióloga do local, considerou uma margem de segurança de 80 unidades para pedido via licitação.

26. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de garantir suporte nutricional adequado aos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde, especialmente aqueles acometidos por patologias que demandam terapia nutricional especializada, foram analisados diferentes alternativas disponíveis no mercado, visando identificar a solução mais eficiente, segura, economicamente viável e compatível com o interesse público.

Entre as alternativas avaliadas, destacam-se:

a) Utilização de alimentos convencionais adaptados ou dietas artesanais

A utilização de alimentos convencionais adaptados ou preparados artesanalmente mostrou-se tecnicamente limitada e inadequada para atender pacientes com necessidades nutricionais específicas, especialmente nos casos de alergias alimentares severas, erros inatos do metabolismo, desnutrição grave, disfagia, pacientes acamados, usuários de sonda enteral e outras condições clínicas complexas.

Tal alternativa apresenta desvantagens relevantes, dentre as quais:

- *ausência de padronização nutricional;
- *dificuldade de controle preciso da composição calórica e proteica;
- *maior risco de contaminação microbiológica;
- *menor estabilidade e conservação;
- *dificuldade de armazenamento e transporte;
- *baixa rastreabilidade;
- *risco de comprometimento da eficácia terapêutica e agravamento clínico do paciente.

Além disso, dietas artesanais demandam maior tempo de preparo e manipulação, elevando custos indiretos relacionados à mão de obra, controle sanitário e desperdício de insumos, sem garantir resultados clínicos equivalentes aos obtidos com fórmulas industrializadas.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



b) Manipulação de fórmulas nutricionais em farmácias especializadas

Também foi analisada a possibilidade de aquisição de fórmulas manipuladas em farmácias especializadas. Contudo, essa alternativa não se mostrou vantajosa sob os aspectos técnico, sanitário e econômico.

As fórmulas manipuladas apresentam limitações importantes, tais como:

- *ausência de escala industrial de produção;
- *maior variabilidade na composição nutricional;
- *menor estabilidade físico-química;
- *menor prazo de validade;
- *dificuldade de padronização entre lotes;
- *maior risco de contaminação durante o processo de manipulação;
- *dependência de produção individualizada;
- *maior tempo para fornecimento.

Além disso, muitas fórmulas nutricionais industrializadas possuem composição exclusiva, patenteada e clinicamente validada, contendo nutrientes específicos, proteínas hidrolisadas, aminoácidos livres, espessantes, prebióticos e outros componentes que não podem ser reproduzidos integralmente por manipulação magistral sem prejuízo terapêutico.

Sob o aspecto econômico, verificou-se que a manipulação individualizada tende a apresentar custo unitário superior ao das fórmulas industrializadas adquiridas em escala, especialmente considerando custos logísticos, controle de qualidade e necessidade de produção personalizada.

c) Contratação de empresa terceirizada para fornecimento de nutrição clínica

A terceirização integral dos serviços de nutrição clínica também foi considerada. Entretanto, a solução mostrou-se menos vantajosa para a Administração Pública em razão de:

- *maior custo administrativo e operacional;
- *necessidade de manutenção contínua de contratos complexos;
- *possível restrição da competitividade;
- *dependência de execução contratual por terceiros;
- *dificuldade de fiscalização individualizada do fornecimento;
- *menor flexibilidade para aquisições conforme a demanda variável dos pacientes.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Além disso, a terceirização incluiria custos indiretos relacionados à gestão operacional, equipe técnica, logística e administração contratual, tornando o modelo financeiramente menos econômico quando comparado à aquisição direta dos insumos nutricionais.

Outro aspecto relevante é que a demanda do Município consiste predominantemente no fornecimento dos produtos nutricionais específicos, não havendo necessidade contínua de estrutura terceirizada completa para preparo ou administração das dietas.

d) Aquisição de suplementos nutricionais, dietas enterais industrializadas e fórmulas infantis

Após análise comparativa das alternativas disponíveis, concluiu-se que a aquisição direta de suplementos nutricionais, dietas enterais industrializadas e fórmulas infantis devidamente regulamentadas é a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução apresenta as seguintes vantagens:

- *composição nutricional padronizada e balanceada;
- *controle rigoroso de qualidade industrial;
- *regularização junto aos órgãos competentes, incluindo ANVISA;
- *segurança sanitária;
- *rastreadibilidade dos lotes;
- *maior prazo de validade;
- *praticidade no armazenamento, transporte e distribuição;
- *redução do risco de contaminação;
- *previsibilidade dos resultados clínicos;
- *fornecimento imediato e contínuo;
- *melhor relação custo-benefício em razão da aquisição em escala.

Além disso, muitas fórmulas possuem indicação clínica específica e exclusiva, sendo indispensáveis para pacientes com condições especiais, não havendo substitutos terapêuticos equivalentes no mercado convencional.

Sob o aspecto econômico, verificou-se que a aquisição direta dos produtos industrializados apresenta melhor custo-benefício para a Administração Pública, considerando:

- *redução de desperdícios;
- *menor necessidade de manipulação;
- *diminuição de internações e complicações clínicas decorrentes de inadequação nutricional;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- *menor custo operacional;
- *simplificação da logística de fornecimento;
- *maior durabilidade e estabilidade dos produtos.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição de suplementos nutricionais, dietas enterais e fórmulas infantis industrializadas representa a alternativa mais eficiente, segura, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para atendimento das demandas nutricionais da rede pública municipal de saúde, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e segurança sanitária.

27. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☐ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física

Considera-se que a contratação em questão possui **natureza de objeto comum**, uma vez que envolve bens e/ou serviços cujas especificações são usuais no mercado e podem ser objetivamente descritas no edital, permitindo ampla competição entre os licitantes.

28. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo e orçamentos conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal 025/2024. Pesquisa e orçamentos seguem em anexo.

O servidor responsável pela pesquisa foi a sra. Débora Karoline Marques.

29. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na aquisição de suplementos nutricionais, dietas enterais e fórmulas infantis, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde que apresentam necessidades nutricionais específicas, decorrentes de condições clínicas que impossibilitam ou limitam a alimentação oral convencional.

Os produtos a serem fornecidos deverão possuir composição nutricional balanceada e adequada às diferentes faixas etárias e condições de saúde, contemplando fórmulas normocalóricas, hipercalóricas, hiperproteicas, isentas de determinados componentes (como lactose, glúten ou proteínas específicas), bem como fórmulas especializadas para patologias específicas, conforme prescrição médica ou nutricional. Deverão ainda atender aos padrões sanitários vigentes, possuir registro nos órgãos competentes, rotulagem adequada e garantir segurança, qualidade e eficácia no uso.

A solução contempla o fornecimento parcelado, conforme demanda, visando assegurar o abastecimento contínuo e evitar desassistência aos pacientes. Inclui também a responsabilidade da contratada quanto ao adequado acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, garantindo a integridade e a manutenção das características nutricionais até o destino final.

O público-alvo da contratação abrange pacientes em acompanhamento pela rede pública de saúde do município, incluindo crianças, adultos e idosos em situação de risco



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

nutricional, portadores de doenças crônicas, distúrbios metabólicos, neurológicos, gastrointestinais ou outras condições que demandem terapia nutricional especializada.

A finalidade da contratação é garantir suporte nutricional adequado, contribuindo para a manutenção ou recuperação do estado de saúde dos pacientes, prevenção de complicações, redução de internações e promoção da qualidade de vida, assegurando a continuidade da assistência prestada pelo sistema público de saúde.

30. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por item, visando promover a ampla participação de licitantes, garantindo assim a transparência e eficácia no processo de licitação.

31. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e adequado de suplementos nutricionais, dietas enterais e fórmulas infantis aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a manutenção ou recuperação do estado nutricional e contribuindo diretamente para a melhoria dos desfechos clínicos. Espera-se, com a implementação da solução, a redução de complicações associadas à desnutrição, diminuição das internações hospitalares e do tempo de permanência em unidades de saúde, além de melhor resposta aos tratamentos clínicos.

Adicionalmente, busca-se promover maior qualidade de vida aos pacientes e seus familiares, assegurando assistência integral e humanizada. A padronização dos insumos e o atendimento adequado às prescrições médicas e nutricionais também contribuem para maior segurança no cuidado, redução de riscos sanitários e melhoria na eficiência dos serviços de saúde prestados pelo município.

A adoção da presente solução possibilita maior racionalização dos recursos públicos, uma vez que a aquisição planejada e baseada em histórico de consumo contribui para evitar desperdícios, compras emergenciais e aquisições em quantidades inadequadas. O fornecimento parcelado, conforme a demanda, favorece o controle de estoque e reduz perdas por vencimento de produtos.

Além disso, a utilização de terapias nutricionais adequadas tende a reduzir custos indiretos, como internações prolongadas, complicações clínicas e necessidade de intervenções mais complexas, resultando em economia para o sistema de saúde a médio e longo prazo. Dessa forma, a contratação se mostra vantajosa sob o ponto de vista econômico, ao aliar qualidade assistencial à eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A implementação da solução contribui para a otimização dos recursos humanos, permitindo que os profissionais de saúde atuem de forma mais eficiente, com suporte nutricional adequado aos pacientes, reduzindo retrabalhos e demandas decorrentes de complicações evitáveis. A padronização dos produtos e a previsibilidade no fornecimento facilitam o planejamento das equipes e a organização dos atendimentos.

No que se refere aos recursos materiais, a aquisição planejada e o fornecimento contínuo possibilitam melhor gestão de estoques, evitando tanto a escassez quanto o excesso de produtos. Já em relação aos recursos financeiros, a contratação estruturada, com base em critérios técnicos e demanda previamente analisada, assegura maior controle dos gastos públicos, promovendo o uso responsável e eficiente do orçamento disponível, em conformidade com os princípios da administração pública.

32. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como providências prévias à celebração do contrato, a Administração deverá realizar a conferência integral da documentação apresentada pela empresa vencedora, assegurando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária exigida pela legislação vigente. Também será



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



necessário verificar a conformidade das propostas com as especificações técnicas do edital, assegurando que os materiais ofertados atendam plenamente às condições previstas.

Deverá ser emitida a nota de empenho correspondente, garantindo a reserva orçamentária para cobertura das despesas, bem como elaborado o termo contratual com a devida designação de gestor e fiscal. Para o adequado acompanhamento, recomenda-se a capacitação prévia dos servidores indicados para a fiscalização e gestão contratual, especialmente quanto ao controle de prazos de entrega, verificação de validade, rastreabilidade dos materiais e aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento.

Essas providências permitirão à Administração iniciar a execução contratual de forma organizada, segura e em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

33. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com outros processos e serviços já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles voltados ao acompanhamento clínico e nutricional dos pacientes, como consultas médicas, atendimentos com nutricionistas e programas de atenção básica e especializada. Esses serviços são fundamentais para a adequada prescrição, monitoramento e ajuste das dietas e suplementos nutricionais, garantindo que o fornecimento dos insumos esteja alinhado às necessidades individuais de cada paciente.

Além disso, a contratação também pode ser considerada interdependente de serviços logísticos e de gestão de insumos, incluindo armazenamento adequado, controle de estoque, distribuição e dispensação dos produtos aos usuários. Tais atividades são essenciais para assegurar a integridade, qualidade e disponibilidade contínua dos itens adquiridos, evitando desabastecimentos e garantindo a efetividade da política pública de assistência nutricional no município.

34. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação apresenta potencial para contribuir positivamente com a sustentabilidade socioambiental, na medida em que prevê a aquisição de produtos que podem atender a critérios de responsabilidade ambiental, como o uso de matérias-primas provenientes de fontes sustentáveis e a adoção de embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental. Além disso, a escolha por produtos industrializados devidamente regulamentados favorece maior controle sobre os processos produtivos, os quais, em geral, seguem normas ambientais e sanitárias mais rigorosas.

Por outro lado, é importante considerar que a aquisição e o consumo desses produtos podem gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos, em razão das embalagens utilizadas (plásticas, metálicas ou cartonadas), bem como à cadeia produtiva e logística envolvida no transporte e distribuição. O descarte inadequado dessas embalagens pode contribuir para a poluição ambiental, caso não sejam adotadas práticas corretas de gerenciamento de resíduos.

Como medida mitigadora, recomenda-se priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e logísticos, bem como incentivar o uso de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental. Também é importante promover ações de orientação quanto ao descarte adequado dos resíduos gerados, além de fortalecer políticas locais de coleta seletiva e destinação correta dos materiais. Dessa forma, busca-se minimizar os



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

impactos ambientais da contratação, alinhando-a aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

35. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos preliminares e da análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de suplementos nutricionais, dietas enterais e fórmulas infantis industrializadas mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, além de adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

a) Viabilidade técnica

A contratação é tecnicamente viável, considerando que os produtos pretendidos possuem padronização nutricional, registro nos órgãos competentes, controle de qualidade industrial e comprovação de segurança sanitária, atendendo às exigências da legislação vigente.

Além disso, as fórmulas nutricionais objeto da contratação são destinadas ao atendimento de pacientes com necessidades alimentares específicas e condições clínicas especiais, tais como desnutrição, alergias alimentares, distúrbios gastrointestinais, uso de terapia enteral, erros inatos do metabolismo e demais situações que exigem suporte nutricional especializado, não sendo possível, em muitos casos, sua substituição por alternativas convencionais sem prejuízo ao tratamento.

Os produtos industrializados garantem maior estabilidade, rastreabilidade, precisão nutricional e segurança no consumo, permitindo adequado acompanhamento clínico e redução de riscos à saúde dos pacientes.

b) Viabilidade econômica

A contratação também se mostra economicamente viável, tendo em vista que a aquisição direta dos suplementos e fórmulas industrializadas proporciona melhor relação custo-benefício para a Administração Pública quando comparada a alternativas como manipulação individualizada, dietas artesanais ou terceirização integral dos serviços nutricionais.

A solução permite:

- *planejamento adequado de estoque;
- *aquisição conforme demanda;
- *redução de desperdícios;
- *diminuição de custos operacionais;
- *maior durabilidade dos produtos;
- *redução de gastos decorrentes de complicações clínicas causadas por inadequação nutricional;
- *otimização da logística de armazenamento e distribuição.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Além disso, a padronização dos produtos favorece maior controle contratual, previsibilidade de consumo e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

c) Adequação da solução escolhida

A solução escolhida mostra-se adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois atende de forma eficiente, contínua e segura à demanda dos pacientes assistidos pela rede pública municipal.

Os produtos a serem adquiridos apresentam especificações compatíveis com as prescrições médicas e nutricionais dos usuários, possibilitando atendimento individualizado conforme as necessidades clínicas de cada paciente.

A aquisição dos insumos nutricionais industrializados também assegura maior agilidade no fornecimento, facilidade de armazenamento, praticidade na distribuição e conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

d) Atendimento ao interesse público

A contratação atende plenamente ao interesse público, uma vez que visa garantir a continuidade da assistência nutricional especializada aos pacientes da rede municipal de saúde, promovendo melhoria da qualidade de vida, prevenção de agravamentos clínicos e redução de internações hospitalares.

A medida contribui para a efetivação do direito fundamental à saúde, assegurando tratamento adequado aos pacientes em situação de vulnerabilidade clínica e nutricional, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Dessa forma, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para aquisição de suplementos nutricionais, dietas enterais e fórmulas infantis, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

36. MAPA DE RISCO

Risco 01 Probabilidade e Impacto	Atraso na entrega do material				
	() Raro	() Pouco provável	(X) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Falta dos materiais para entrega a pacientes com sonda ou crianças com uso de leite especial.				
Medidas	Realizar um planejamento detalhado, e realizar pedidos de material com antecedência,				



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelenapra.gov.br

Preventiva	sempre visando manter estoque necessário.
-------------------	---

Risco 02	Falta de Planejamento				
Probabilidade	() Raro	() Pouco provável	(X) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(X) Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Quantidades inadequadas compradas, gerando desabastecimento ou desperdício.				
Medidas Preventiva	Realizar levantamento detalhado da demanda e histórico de consumo.				

37. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



ANEXO – II PREGÃO Nº 029/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2026 em epigrafe que tem por objeto a **Aquisição de Suplementos Nutricionais, Dietas Enterais e Fórmulas Infantis, para os pacientes da secretaria de saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste.**, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 90 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO – III PREGÃO Nº 029/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. **(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)**

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº **029/2026** do Município de Maria Helena-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº **029/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº **029/2026** do Município de Maria Helena-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO – IV PREGÃO Nº 029/2026

MINUTA DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Nº do Processo: XXXXXXXX Nº Processo Administrativo: XXXXXXXX Nº do Contrato: XXXXXXXX

O(A) XXXXXXXX com sede no(a) XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXX, sediado na XXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no **Processo Nº XXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) XXXXXXXX Nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelenapr.gov.br



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é conforme quadro demonstrativo de lotes registrados.*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, estimado conforme proposta reajustada.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice conforme edital, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município o para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo *disposto no edital*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo disposto em edital.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. moratória de até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.3.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.3.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.3.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.4. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

12.4.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

12.4.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

12.4.2.1. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: XXXXX
- 13.1.2. Fonte de Recursos: XXXXXXXX
- 13.1.3. Programa de Trabalho: XXXXXXXX
- 13.1.4. Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maria Helena, XXXXXX de XXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

